

# Regras do Procedimento

Publicitação do procedimento	Publicitação do procedimento Artigo 19.º	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implica a designação de um júri.</li> <li>• Indica o prazo de candidatura (entre o mínimo de 10 e o máximo de 15 dias úteis).</li> </ul>
	Competência do júri Artigo 22.º	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acesso às actas e aos documentos e a emissão de certidões no prazo de 3 dias úteis contados da data da entrada, por escrito, do pedido.</li> <li>• Definição da calendarização nos 10 dias úteis subsequentes à data imite de apresentação das candidaturas.</li> </ul>
Candidatura	Prazo de candidatura Artigo 26.º	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A entidade que autoriza o procedimento estabelece um prazo para a apresentação das candidaturas, entre um mínimo de 10 e um máximo de 15 dias úteis contados da data da publicação de DR.</li> </ul>
	Apresentação de documentos Artigo 28.º	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os órgãos ou serviços emitem a documentação solicitada, no prazo de 3 dias úteis contados da data do pedido.</li> <li>• O júri ou a EEP pode por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação dos documentos.</li> <li>• A concessão deste prazo suplementar é obrigatória quando se trate de trabalhador em SME cuja candidatura tenha sido apresentada pela GeRAP.</li> </ul>
	Apreciação das candidaturas Artigo 29.º	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos nos 10 dias úteis seguintes ao fim do prazo para a apresentação das candidaturas.</li> <li>• Não havendo candidatos excluídos, nos 5 dias úteis seguintes à conclusão da apreciação das candidaturas, convocam-se os candidatos para a realização dos métodos.</li> </ul>
Exclusão e notificação dos candidatos	Exclusão e notificação Artigo 30.º	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nos 5 dias úteis seguintes à conclusão da apreciação das candidaturas notificam-se os candidatos excluídos, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.</li> <li>• Os candidatos referidos no n.º 5 do artigo 51º da LVCR são notificados em prazo idêntico.</li> </ul>
	Pronúncia dos interessados Artigo 31.º	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas no prazo de 10 dias úteis, ou de 20 dias úteis quando os interessados ouvidos forem mais de 100.</li> </ul>
	Início da utilização dos Métodos Artigo 32.º	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os candidatos admitidos são convocados, no prazo de 5 dias úteis.</li> <li>• Os procedimentos relativos à utilização dos métodos que não exijam a presença dos candidatos iniciam-se no mesmo prazo.</li> </ul>
Resultados e ordenação final	Ordenação final dos candidatos Artigo 34.º	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A lista de ordenação final é elaborada no prazo de 10 dias úteis após a realização do último método de selecção.</li> </ul>
	Audiência dos interessados e homologação Artigo 36.º	<ul style="list-style-type: none"> <li>• No prazo de 5 dias úteis após a conclusão da audiência dos interessados, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é submetida a homologação.</li> <li>• Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, são notificados do acto da homologação da lista de ordenação final.</li> <li>• Após homologação, é publicada a lista unitária de ordenação final.</li> </ul>
Reservas de recrutamento	Reservas de recrutamento em órgão ou serviço Artigo 40.º	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A reserva de recrutamento interna, constituída a partir dos candidatos aprovados no procedimento é utilizada no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final.</li> </ul>